

PRÁTICAS DE ENFRENTAMENTO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM GOIÁS

PRACTICES OF FACING AGAINST DOMESTIC VIOLENCE IN GOIÁS

CURADO, Filipe Ribeiro Gomes ¹
SILVA, Andreia Ramos ²

RESUMO

O presente artigo trata sobre o tema “Práticas de Enfrentamento Contra a Violência Doméstica em Goiás” que será desenvolvido de modo a abordar desde um breve histórico sobre a violência contra a mulher até a contemporaneidade. Para a elaboração desse artigo, foi realizada uma revisão bibliográfica de natureza qualitativa no que se refere à violência doméstica, em especial no Estado de Goiás. Os resultados demonstraram que, apesar das mudanças de paradigmas que acompanham as evoluções da humanidade, a violência contra a mulher ainda enfrenta uma cultura patriarcal que percorre gerações, sendo urgente a discussão de estratégias para enfrentar essa realidade através do Poder Público juntamente com os órgãos de segurança pública, com destaque da Polícia Militar do Estado de Goiás. Tal pesquisa é relevante, pois, além de ser um problema social, a violência doméstica é considerado um problema de saúde pública. Portanto, é imprescindível a criação de mecanismos para coibir a prática dessa violência por intermédio de ações do destinadas ao cuidado e à atenção a essas vítimas, como também dos agressores nas situações que envolvem violência doméstica, trazendo contribuições dos mais variados campos do conhecimento na busca de soluções desses conflitos de gênero.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Violência Doméstica. Violência de Gênero. Conflitos de gênero.

ABSTRACT

This article deals with the theme "Practices for Confronting Domestic Violence in Goiás", which will be developed to address a brief history of violence against women to the present day. For the elaboration of this article, a bibliographic review of a qualitative nature was carried out regarding domestic violence, especially in the State of Goiás. The results showed that, despite the paradigm changes that accompany the evolution of humanity, violence against woman still faces a patriarchal culture that crosses generations, being urgent to discuss strategies to face this reality through the Public Power along with the public security organs, with emphasis on the Military Police of the State of Goiás. Of being a social problem, domestic violence is considered a public health problem. Thus, it is essential to create mechanisms to curb the practice of this violence through actions of care and attention to these victims, as well as aggressors in situations involving domestic violence, bringing

¹ Aluno do Curso de Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, filipe.contabilidade.1990@gmail.com, Luziânia-GO, Junho 2018.

² Professora orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, sgtandreaia@hotmail.com, Luziânia-GO, Junho 2018.

contributions from the most varied fields of knowledge in the search solutions to these gender conflicts.

Keywords: Violence against women. Domestic violence. Gender Violence. Gender conflicts.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um real problema grave que deve ser enfrentado pelo Poder Público em conjunto com a sociedade como um todo, pois, apesar de muitas conquistas (luta pelo voto feminino, garantia de trabalho, direito à saúde e melhores condições de vida) que foram resultados de muitas lutas e mortes, ainda, nos dias atuais, essa violência é tratada como fenômenos culturais e sociais que são cercados pela dor e o silêncio e que, aos poucos, o Estado de Goiás tem se mobilizado em busca de meios para reduzir essa problemática.

O motivo da escolha do tema é que mesmo com os avanços contidos no texto legal da legislação brasileira no que se refere ao público feminino, na prática, demonstra uma realidade divergente, uma vez que a proteção à vítima carece de um aparelhamento estatal que hoje, mostra-se ineficiente. Por isso, esta obra é importante para a Polícia Militar do Estado de Goiás, pois, é perceptível à necessidade de trabalhar muito para desconstruir os tabus que foram outorgados anteriormente para superar a violência doméstica contra a mulher através da atuação efetiva do Estado em fazer cumprir a lei, garantindo proteção às vítimas e punindo os agressores.

O presente artigo tem como objetivo geral retratar a violência contra a mulher no contexto doméstico e familiar, fazendo um apanhado de sua evolução histórica ao longo dos anos, como também as atividades desenvolvidas pelo Estado para reduzir essa prática e de fazer um alerta à sociedade de que essa violência ainda se encontra presente em todo lugar e que as suas consequências são difíceis de serem mensurados.

O objetivo específico é propor uma análise sobre a violência doméstica, suas configurações, medidas estatais e sociais do seu enfrentamento no estado de Goiás, sendo que nos últimos anos, os casos de violência contra a mulher tem sido alvo de constantes debates entre autoridades e sociedade.

Para a produção dessa obra, foi adotado o modelo bibliográfico, que se baseia em literaturas obtidas de artigos científicos, publicações periódicas e livros oriundos de bibliotecas digitais, virtuais e convencionais da base de dados da Polícia Militar, Scielo e Fóruns de Segurança Pública, usando como critério de seleção as publicações que tratassem

do tema abordado e que estivessem dentro do tema proposto, bem como o uso de dados e relatos sobre os primeiros passos da luta pela igualdade de gênero e o combate à violência doméstica, fazendo um breve histórico ao longo dos últimos 60 anos, período em que se têm mais dados reais sobre o assunto, mas com foco de 2006 a 2017, posto que as legislações e medidas de enfrentamento se intensificaram com o surgimento da lei Maria da Penha, a lei 11.340/06. A abordagem metodológica que norteou esse trabalho de pesquisa é de natureza qualitativa que, segundo Goldenberg, a integração da pesquisa quantitativa e qualitativa favorece o cruzamento conclusões obtida “de modo a ter maior confiança que seus dados não são produto de um procedimento específico ou de uma situação particular” (GOLDENBERG, 1997, p. 62). Em seguida, depois de feita uma leitura exploratória, analítica e interpretativa, elaborou-se a tomada de apontamentos referentes ao problema da pesquisa, considerando as principais ideias e os dados mais importantes, foram elaborados fichamentos de toda pesquisa realizada e organizados em documento do Microsoft Word para, em seguida, construir o artigo científico.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A violência doméstica é fruto da construção histórica e sociológica de uma sociedade patriarcal construída de forma vertical, onde o homem sempre foi colocado acima da figura da mulher, mas é válido dizer também que, assim como tal cultura foi construída pode, não facilmente, ser desconstruída. É importante também ressaltar que violência doméstica tem em seu âmago uma relação intrinsecamente ligada a gênero, classe e etnia, construindo dessa forma um padrão dominante e diversos padrões, mais ou menos, dominados.

Segundo a lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a já conhecida Lei Maria da Penha, classifica a violência doméstica como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006) no âmbito familiar. Em uma definição mais ampla e jurídica, tal violência é qualquer forma de causar ou possibilitar que ocorra morte, dano físico, moral, material ou psicológico à figura da mulher em seu seio familiar.

No mundo têm as primeiras ações claramente visíveis, com esforço político, pela Organização das Nações Unidas (ONU) apenas na década de 1950, o que é no mínimo tardio quando observado os tratos da mulher ao longo da história e, um tanto quanto, uma forma de evidenciar a discriminação à mulher ainda ontem, quiçá ainda hoje. No ano de 1949 a ONU

estabelecia sua Comissão de Status da Mulher, que em pouco mais de duas décadas elaborou diversos tratados com o propósito de equalizar os direitos entre homens e mulheres, tratados que se alicerçavam na própria Carta das Nações Unidas e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que já suprimia o termo “Homem” o substituindo por humano. Oficialmente o mundo entrava em uma disputa mais que ideológica pelos direitos e liberdades do ser humano de forma igualitária a homens e a mulheres, disputa histórica e sociológica, que perdura ainda hoje, conforme ficará claro nesse artigo.

A partir dessa década as lutas pelos direitos da mulher a igualdade vêm sendo conduzidas com o interesse de vir ao encontro da necessidade de acabar com a violência doméstica. O Brasil, após um longo período de inércia, começou a agir efetivamente depois da condenação do país pelos organismos internacionais no caso da Maria da Penha, que em 2006, se tornou marco com a aprovação da Lei que leva o nome da vítima. Em seguida, muitas ações protetivas foram desenvolvidas e têm servido ao combate desse problema como, por exemplo, a criação da Lei 13.104/15, lei do Feminicídio, que modifica o art. 121 do Código Penal Brasileiro, tornando em crime hediondo o homicídio de mulheres quando envolver violência doméstica e familiar, discriminação ou menosprezo à condição de mulher e a recente lei nº 13.641, de 2018, que criminaliza a pessoa que descumprir qualquer das medidas protetivas de urgência com previsão na legislação, cuja pena é de detenção de três meses a dois anos. A seguir, a alarmante tabela mostra a importância de tais preocupações:

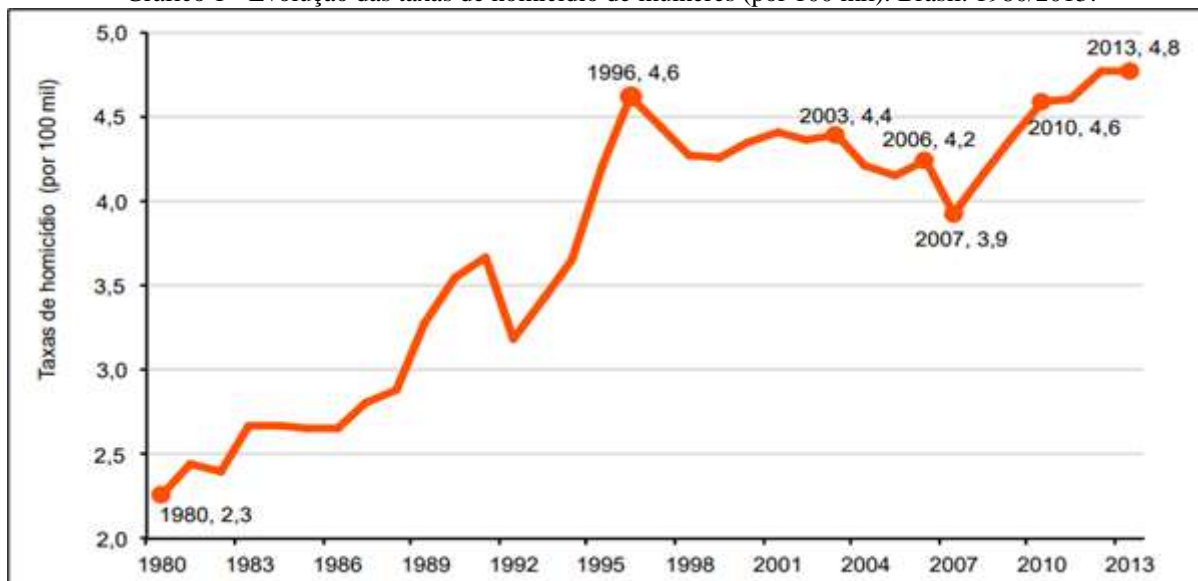
Tabela 1 - Números e taxas (por 100 mil) de homicídio de mulheres. Brasil. 1980/2013

Ano	n.	Taxas	Ano	n.	Taxas
1980	1 353	2,3	2001	3.851	4,4
1981	1 487	2,4	2002	3 867	4,4
1982	1 497	2,4	2003	3 937	4,4
1983	1 700	2,7	2004	3 830	4,2
1984	1 736	2,7	2005	3 884	4,2
1985	1 766	2,7	2006	4 022	4,2
1986	1 799	2,7	2007	3 772	3,9
1987	1 935	2,8	2008	4 023	4,2
1988	2 025	2,9	2009	4 260	4,4
1989	2 344	3,3	2010	4 465	4,6
1990	2 585	3,5	2011	4 512	4,6
1991	2 727	3,7	2012	4 719	4,8
1992	2 399	3,2	2013	4 762	4,8
1993	2 622	3,4	1980/2013	106 093	
1994	2 838	3,6	Δ% 1980/2006	197,3	87,7
1995	3 325	4,2	Δ% 2006/2013	18,4	12,5
1996	3 682	4,6	Δ% 1980/2013	252,0	111,1
1997	3 587	4,4	Δ% aa. 1980/2006	7,6	2,5
1998	3 503	4,3	Δ% aa. 2006/2013	2,6	1,7
1999	3 536	4,3	Δ% aa. 1980/2013	7,6	2,3
2000	3 743	4,3			

Fonte: Homicídio de mulheres no Brasil. Mapa da Violência (2015).

Percebe-se que a partir de 2006, ano em que foi promulgada pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva a Lei nº 11.340, os números têm uma redução no crescimento que estava em 7,6% cai para 1,7%, o que demonstra uma eficiência, embora não o saneamento e extinção dessa problemática, da redução de feminicídios no Brasil. Como observado melhor nesse gráfico:

Gráfico 1 - Evolução das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 1980/2013.



Fonte: Homicídio de mulheres no Brasil. Mapa da Violência (2015).

Dessa forma, o artigo vem com a intenção de demonstrar a evolução das políticas públicas e ações governamentais que buscam efetivar medidas protetivas na realidade brasileira, em especial no Estado de Goiás, assim, cabe-nos o questionamento: tais leis e medidas estão combatendo a violência contra a mulher no Brasil?

2.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS QUESTÕES DE GÊNERO

Não se pode tratar da violência doméstica contra a mulher sem antes fazer um apanhado breve, vale lembrar, da questão de gênero e o papel imputado às mulheres nas sociedades ocidentais em especial as oriundas das crenças religiosas monoteístas. O sexismo que perdura desde as sociedades primitivas, ainda assola e amedronta a humanidade, como será visto, em muitos casos só o que mudou na mente humana é que o ser humano saiu das cavernas e se estabeleceu em condomínios.

Como observado nos índices que apontam a violência contra a mulher e outros dados similares, a mulher é subjugada baseado em classificações que vão desde a ordem

biológica e sociológica até mesmo aspectos meramente teológicos que absorvem uma cultura contemporânea e se vende como verdade da fé. Enfim, a violência contra a mulher surge no “poder” que o mundo ocidental entrega ao homem sobre a mulher, no seio dessa relação nada equânime se solidifica sobre as teorias do discurso que normatiza o sexo masculino sobre o feminino.

Verificou-se que tal barbaridade era um pensamento comumente defendido inclusive por grandes filósofos que escreviam sobre educação e, pasmem, humanidade, como é o exemplo de Rousseau que em um de seus livros defende claramente a desigualdade de gêneros desde a mais tenra idade e a partir da educação dada a meninos e meninas, segundo ele as mulheres precisam ser educadas segundo “os trabalhos de seu sexo” e efetiva sua teoria nos escrevendo que as desigualdades entre os sexos não são apenas biológicas, mas mentais:

Quando a mulher se queixa da injusta desigualdade que o homem impõe, não tem razão; essa desigualdade não é uma instituição humana ou, pelo menos, obra do preconceito, e sim da razão: cabe a quem a natureza encarregou do cuidado dos filhos a responsabilidade disso perante o outro. (ROUSSEAU, 1992).

Para não citar apenas esse pensamento moderno, na Grécia antiga, berço da filosofia, a mitologia nos evidenciava que, Pandora em ocasião da sua “curiosidade própria de seu sexo”, abriu a caixa que continha todo mal que a humanidade conhece, ou, em outras palavras, as mulheres são as responsáveis pela entrada do mal no mundo. Já o islamismo e o judaísmo trazem a história de Eva, responsável pela queda do homem e a expulsão do paraíso. Segundo Puleo (2004) as religiões mostram “os âmbitos e condutas próprios de cada sexo”.

Mesmo as tão conhecidas democracias sociais primitivas, como é o caso da Grécia Antiga, a diferença entre homens e mulheres era algo evidente nos direitos sociais, a exemplo o fato de a educação ofertada formalmente era somente para homens, os direitos a serem cidadãos lhes era negado, eram confinadas em casa, não podendo sair sem a presença dos pais ou maridos.

[...] o homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como o “clubes masculino mais exclusivista de todos os tempos”. Não apenas gozava de todos os direitos civis e políticos, como também tinha poder absoluto sobre a mulher. (VRISSIMTZIS, 2002).

Já no grandioso Império Romano, as mulheres não podiam exercer qualquer cargo público, sendo dessa forma comparadas aos escravos em direitos. Legalmente a mulher, tal qual a criança ou mesmo o escravo, estava relegada a sua função biológica de procriar. Sendo-lhe negada a participação ativa na história. A situação das mulheres, já não estivesse ruim o suficiente, recebeu do cristianismo a pesada cruz de ser a pecadora responsável pela queda do homem, portanto cabendo-lhe o silêncio e a submissão.

Infelizmente, a vida da mulher não ficaria fácil, as ciências biológicas e sociais, como já mostrado, concederia a mulher o “nobre” título de “homem invertido”. Segundo a medicina medieval apregoava que apenas o corpo masculino como o “certo”, sendo os órgãos femininos a versão “errada” e interna dos órgãos masculinos. Essa visão perdurou por milênios e não é difícil entender o motivo de ter perdurado por tantos anos: o homem sempre foi o “dono da caneta”, ou seja, o homem, detentor de tantas “qualidades” sempre foi o idealizador do conhecimento humano, coube a ele, portanto, a função de escrever a história e suas teorias.

É só a partir do século XVIII que essa visão vai perdendo espaço para o naturalismo científico que difere os sexos conforme sua biologia. Porém não há razões para se alegrar, posto que, devido a sua anatomia perfeita, aos homens foi imputada atividades de nobreza, o pensamento, a política, a guerra. Para as mulheres restavam os cuidados a procriação, o cuidado e educação dos filhos e trabalhos que seriam importantes para a vida do homem, como já foi visto na educação, segundo Rousseau, as mulheres cabiam às tarefas de mulheres, o cuidado aos homens.

A história depois do iluminismo, a partir da modernidade, se fez de forma dinâmica e rápida, ainda no século XVIII, na Revolução Francesa, as mulheres estiveram diante de mudanças na visibilidade que teriam, vale lembrar a santa Joana D’arc que morreu queimada em fogueira por sua participação nessa revolução. Assim, a Revolução Francesa realmente incorporou seus ideais de igualdade, fraternidade e liberdade.

Com a consolidação das ideias liberais e a solidificação do capitalismo há uma explosão do sistema fabril e a necessidade de se tirar as mulheres de seu legado, até então outorgado, do lar e as levando as fábricas de forma muitas vezes desumanas e sem nenhuma preocupação com seus direitos, meramente buscando, desde lá, o lucro desmedido e o aumento das fábricas e do capital.

Percebe-se assim, que a violência doméstica contra a mulher é enraizada nas categorizações de gênero, classes sociais e raça. A ordem opressora patriarcal no qual a sociedade ocidental se edificou são, na maioria dos casos, responsáveis pela violência contra a mulher, e sociedades menos desenvolvidas, como o caso do Brasil, tornam, ainda hoje, o homem superior à mulher, se não intelectualmente, ao menos na condição de agredir, subjugar e utilizar-se da força para oprimir a mulher.

2.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E AS MEDIDAS PROTETIVAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A ONU teve papel importante, ainda que tardio, no combate a opressão feminina. No final da década de 1970, a ONU em reunião geral formalizou a criação da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ou simplesmente Lei Internacional dos Direitos da Mulher. Essa lei buscava desde então a igualdade de direitos entre mulheres e homens, a igualdade de gênero, mas especialmente o fim das formas de opressão e violência contra a mulher. O que se fazia necessário, tanto no âmbito público, possibilitando maiores direitos civis às mulheres, como no âmbito privado, com o intuito de inibir as agressões e mortes sofridas por mulheres em seus lares.

Tabela 2 - Local da agressão (%), por sexo. Brasil. 2013.

Local	Fem.	Masc.
Estabelecimento saúde	25,2	26,1
Domicílio	27,1	10,1
Via pública	31,2	48,2
Outros	15,7	15,0
Ignorado	0,8	0,7
Total	100,0	100,0

Fonte: Homicídio de mulheres no Brasil. Mapa da Violência (2015).

Percebe-se que, na Tabela 2, ocorre um índice assustador de casos em que a violência contra a mulher ocorre dentro de seus lares, enquanto homens em quase metade dos casos sofrem violência em locais públicos, quando se trata das mulheres, quase 30% sofreram violência dentro de seus domicílios.

Quando o recorte legal é o Brasil, tem-se na década de 1970 o surgimento dos movimentos feministas (usa-se o termo no plural pela diversidade de ideologias feministas existentes), que vinham ao encontro das reivindicações das mulheres da época, buscando espaço na vida pública e no mercado de trabalho. No Brasil o feminismo combate ferrenhamente a ideia do sistema patriarcal opressor, chamado de machismo.

Na década de 1970, com o surgimento dos movimentos feministas, a política no Brasil era, então, machista, sexista, onde se buscavam a priorização dos direitos dos homens e seus direitos sobre suas mulheres. Nesse período ocorreram diversos casos de violência doméstica contra mulheres sobre os argumentos de defesa legítima da honra. Casos famosos e tornados públicos pela figura de quem envolveram foram os casos do assassinato de Ângela Diniz e o caso de Eliane Grammont: no primeiro a famosa foi assassinada de forma brutal em 1976 por seu ex-marido, Raul Amaral Street, conhecido como Doca que ao não aceitar o término de seu relacionamento desferiu diversos disparos contra a cabeça da vítima. No

segundo, o cantor Lindomar Castilho atingiu com um tiro em uma apresentação pública o peito de Eliane Grammont, interrompendo sua apresentação e vida de forma injustificada. Em ambos os casos os acusados foram absolvidos pelo, até então aceito, argumento da “legítima defesa da honra”.

Casos como os citados acima, infelizmente, não foram casos esporádicos, mas comuns à época. Tão comum como a opressão psicológica e mental da mulher, era a agressão física e o assassinato de mulheres. Casos como esses, que geraram maior comoção nacional, pela fama das personagens, serviram aos movimentos feministas como forma de campanhas contra a violência doméstica.

Já no início da década de 1980 tem origem o SOS Mulher, no Rio de Janeiro, fruto da comoção nacional e da luta do movimento de mulheres e dos movimentos feministas da época. Como proposta elas pretendiam criar um espaço de acolhida e transformação das vidas das mulheres em situações de violência. Tal movimento não ficou apenas no Rio de Janeiro, expandindo-se rapidamente a diversas outras cidades como foi o caso de Goiânia, em Goiás.

Segundo a historiadora Carmelita Felício, em Goiás, movimentos feministas organizados para o combate as opressões e violências contra as mulheres se organizaram em Goiânia da seguinte forma:

Do ponto de vista do movimento as mulheres vão se organizando durante toda a década de 80 através daquela pluralidade de grupos e de associações que foram crescendo, que foram nascendo, conjuntamente com o movimento comunitário que naquele tempo era também um movimento efervescente e coincide portanto esse momento com um governo, com campanhas eleitorais visando o Governo do Estado de Goiás e uma polarização muito grande como sempre entre direitas, centro, esquerda e naquele momento o movimento feminista ou a sua maior parte, grande parte do movimento feminista faz uma parceria digamos assim, com o PMDB que abria espaço dentro do partido para discutir a condição da mulher; e coincidentemente tinha um candidato, progressista, Henrique Santillo era um político progressista e que junto com sua equipe de governo criam espaço dentro da Fundação Pedroso Horta para criar um grupo de estudos sobre a condição da mulher em Goiás e isso fez com que os movimentos se reunissem dentro dessa Fundação para fazer um diagnóstico da situação da mulher em Goiás na década de 80. Isso foi em 1986, porque o Santillo assume o Governo em 87, portanto, tudo aquilo que foi feito no ano de 86, provavelmente já estava sendo construído nos primeiros anos da década de 90, a partir de toda uma discussão que efetivamente estava sendo levada a cabo na mídia com muita dificuldade, mas já estava a discussão sobre a questão da mulher já estava na imprensa, já estava discutida de alguma maneira pela sociedade. Então, coincide com esse momento, a implantação de órgãos dentro do Governo, dentro da esfera pública; e as mulheres começam a participar da esfera pública com intensidade. Você vai verificar que os programas que foram desenvolvidos pela Secretaria da Condição Feminina sempre tinha essa preocupação de fazer a coisa de forma articulada com a luta do movimento comunitário, tanto é que tinha uma Secretaria para assuntos comunitários. O Santillo criou uma Secretaria da Condição Feminina e uma Secretaria de Assuntos Comunitários. De certa forma, a gente trabalhou muito em conjunto dentro de uma proposta de governo, de ampliação dos espaços dentro do governo para a luta das minorias, dos pobres, dos negros, dos índios, das mulheres com uma preocupação muito grande de tentar reparar as injustiças. Essa era a nossa proposta de governo, a mim me parece que o Santillo

quando cria, por exemplo, a Secretaria da Condição Feminina ele diz: “olha, o que nós queremos é combater as históricas injustiças que recaem sobre as mulheres dentro de uma sociedade que teima ainda em manter estruturas patriarcais”, isso está escrito na lei que foi para criar a Secretaria. Então, era ampliar o máximo, reparar essas desigualdades, reparar essas injustiças, então, tudo que se fazia era voltado para as mulheres que não tinham tido acesso a instrução, que não tinha tido acesso ao mercado de trabalho, que não tinha acesso à saúde. Mulheres muito marginalizadas economicamente falando, socialmente, mulheres que eram mais violentadas, mais expostas à violência. Então, todos os programas que a gente desenvolveu envolvia essas mulheres, era voltado para essas mulheres. Quer dizer, qual que era o caráter dessa proposta de criação desse órgão de governo? Combater as desigualdades que existiam entre homens e mulheres, não era só desigualdades digamos que se refletem nas violências psicológicas, por exemplo, que as mulheres sofrem, desigualdades de fato. Então, tinha uma preocupação toda de fazer um trabalho também de formação, de abrir espaço para que as mulheres pudessem buscar seus direitos, direitos de conscientização, isso é um trabalho educativo de consciência feminista, uma consciência mais elaborada daquilo que se vivia no seu cotidiano, que era um cotidiano de falta, um cotidiano violento. Então, tudo que se vê aí, é no sentido de estar ampliando, por exemplo, os espaços para que as mulheres pudessem é denunciar as violências que sofriam, ter acesso a uma saúde, à creche para os filhos, a uma assistência a sua saúde na sua condição de especificidade de um programa orientado e desenvolvido pela Secretaria da Saúde, que tudo de certa forma, era feito de forma integrada, a Secretaria sempre trabalhando junto com as outras Secretarias de Governo, no trabalho mais de mediação, também de conscientização das pessoas que trabalhavam dentro da estrutura de governo, quer dizer, então ele tinha um trabalho assim de duas pontas: visava a conscientização das mulheres de dentro e de fora. Esse momento aí é o momento de emergência, é o momento de gestação que eu chamo de gestação do movimento em Goiás. (FELÍCIO, 2004, p. 8 e seg.).

Portanto, com a ideia de criar espaços para que mulheres denunciem as mais variadas formas de opressão que vem sofrendo, quer no âmbito público, que no âmbito privado, surgiu na década de 1980, em Goiás, três grupos sistematicamente organizados na defesa dos direitos das mulheres, eram eles: o Grupo Feminista de Estudos, o Grupo Eva de Novo e o Centro de Valorização da Mulher (CEVAM).

O trabalho que foi realizado no CEVAM em Goiânia, portanto, se dedicou mais diretamente ao apoio das mulheres em situação de violência, principalmente as que estavam em situações de risco de morte. O grupo, já na década de 1980 já ofertava apoio psicossocial, jurídico e pedagógico, buscando auxiliar as mulheres a enfrentarem e saírem da situação em que se encontravam.

Os movimentos de mulheres conseguiram fazer com que o Brasil se comprometesse perante a ONU em reduzir os índices de violência e abuso contra as mulheres, além de adotar políticas e medidas de prevenção e apoio a mulheres e medidas de punição visando erradicar a violência de gênero.

O primeiro grande marco legal no combate a violência contra a mulher se dá na Constituição Federal de 1988 (CF/88), que preenche as lacunas legais dos direitos humanos das mulheres no Brasil e seus direitos de igualdade, além de incorporar todos os textos contidos nos tratados internacionais os quais o Brasil se fez presente.

Se avaliar a evolução das políticas públicas e das medidas protetivas no Brasil, em defesa dos direitos da mulher e em combate a violência de gênero terá, sem sombra de dúvida, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) como um marco, pois sua criação foi pioneira no mundo. Tal criação veio ao encontro dos acordos assinados com os organismos internacionais em que o Brasil se comprometeu em combater a violência contra a mulher, em especial a violência doméstica.

Em 2006, finalmente, tem-se a criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que veio por em cheque a violência contra a mulher e responsabilizar não apenas o acusado dos fatos, mas especialmente o Estado, que por tantas vezes foi omissivo e até cúmplice de tais atos de violência.

Um importante passo da Lei Maria da Penha, além da punição ao agressor é a obrigação do mesmo em participar de programas de reeducação. Segundo o Mapa da Violência de 2015, aproximadamente 54% das vítimas mortais da violência contra a mulher foram mulheres entre 20 e 39 anos, sendo 31% dos casos ocorridos em via pública. Infelizmente, segundo dados da Central de Atendimento à Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em 2014, quase 50% das mulheres em situação de violência continuam sendo agredidas diariamente. Já em 2015, como visto no Mapa da Violência, pesquisas apontam que uma em cada cinco mulheres no Brasil já foram agredidas fisicamente por pessoas de dentro de sua residência.

2.3 O COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE GOIÁS

Com o surgimento da Lei Maria da Penha, em 2006, o Estado adquiriu um novo código de ações que deve praticar em defesa de mulheres em situação de violência. Nesse rumo, o Estado de Goiás vem efetivando suas ações no intuito de erradicar essa forma de violência, a Patrulha Maria da Penha, uma dessas medidas protetivas, é responsável por, em parceria entre Secretaria de Segurança Pública e Secretaria Cidadã, oferecer preventivamente atendimento especializado nas ocorrências de violência doméstica e familiar, como também fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência requisitadas pelo judiciário.

A Patrulha Maria da Penha, criada pelo decreto nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016, na esfera da Polícia Militar do Estado de Goiás, é um projeto piloto que começou em uma sub-região de Goiânia e hoje atende toda a capital e cinco cidades do interior do estado. Tal patrulhamento especializado na Lei Maria da Penha conta com policiais femininas treinadas para oferecer atendimento qualificado nas ocorrências que acionam a Central da

Polícia Militar, contando hoje com 22 delegacias de atendimento especializado a mulher, segundo site do Governo de Goiás.

Por meio da Patrulha Maria da Penha, é competência da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme o art. 3º do decreto nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016:

- I – prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- II – realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;
- III – promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- IV – apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- V – alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimentos específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas. (PMGO, 2016).

Além disso, por meio da Portaria nº 009395 da PMGO, foi criado e incluído na 3ª edição revista e ampliada do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de Goiás, os Processos POP 309 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, e do POP 1401 - PATRULHA MARIA DA PENHA. Tais processos foram elaborados com o enfoque de melhorar e aperfeiçoar a prestação do serviço realizado pela Polícia Militar dos atendimentos das ocorrências dos casos que envolvem a violência doméstica, descrevendo detalhadamente todas as ações rotineiras e operacionais do policial militar através de um estudo técnico e especializado.

Vale ressaltar que o estado de Goiás é um dos poucos que contam com uma Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher funcionando 24 horas por dia, além de serviços de apoio a mulher de ordem federal como: Centros de Referência (CRAS e CREAS), casas-abrigo, juzgados de violência doméstica, delegacia da mulher, central de atendimento a mulher, ouvidoria, defensoria da mulher e serviços de saúde.

Em 2016, o governo do Estado, em conjunto com o governo federal, promoveu a capacitação de mais de 2 mil pessoas em 70 municípios, realizando um curso que envolviam temas de segurança, saúde e educação, com o intuito de desconstruir paradigmas e reeducar a sociedade para o apoio a mulher.

Além dessas medidas do Estado para efetivar a Lei Maria da Penha e os acordos internacionais contra a violência doméstica e violência de gênero, o governo criou os Grupos dos Autores dos Crimes de Violência Doméstica, visando reeducar os agressores, oferecendo apoio, inclusive psicológico, para que os mesmos não venham a reincidir no crime, o que apresenta um resultado positivo.

A seguir, têm-se na figura os serviços de apoio à mulher de ordem federal que são existentes no estado de Goiás:

Figura 1 - Serviços previstos pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Serviço	Objetivo
Centros de Referência (CRAS e CREAS)	Visam o acolhimento, o atendimento, a proteção básica de famílias em situação de vulnerabilidade ou com direitos violados, a orientação e o encaminhamento jurídico das mulheres em situação de violência, a fim de que se fortaleçam e resgatem sua cidadania. Além disso, devem articular, acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas pela rede.
Casas-Abrigo	Fornecer, em caráter sigiloso e temporário, moradia protegida e atendimento integral a mulheres quando a violência doméstica coloca suas vidas em risco.
Juizados de Violência Doméstica	Oferecer ações de cunho cível e criminal, contam com equipe de atendimento multidisciplinar nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde.
Delegacias da Mulher	Prevenir, apurar, investigar casos de violência contra a mulher e, caso necessário, enquadrar legalmente o agressor.
Central de Atendimento à Mulher	Orientar mulheres em situação de violência e oferecer serviço de denúncias, através de ligações gratuitas para o número 180. Informar os serviços que auxiliam no enfrentamento à violência e encaminhar as mulheres para os serviços da rede de atendimento mais próxima.
Ouvidorias	Ofertar escuta qualificada e atendimentos diretos, com intuito de enfatizar os direitos humanos.
Defensorias da Mulher	Prestar assistência jurídica, orientação e encaminhamento às mulheres em situação de violência, além de defender aquelas que não possuem condições econômicas para contratação de advogado.
Serviços de Saúde	Prestar assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às vítimas de violência sexual, orientando e atuando, também, na interrupção da gravidez prevista em lei nos casos de estupro.

Fonte: Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, Brasil, (2011).

Dessa feita, é preciso que a segurança pública, a saúde, a educação trabalhem conjuntamente, com o objetivo de caminhar na história rumo ao combate de toda forma de violência, em especial a que é praticada contra mulher e de forma veemente a que é praticada por quem se espera proteção e companheirismo, dentro dos abrigos invioláveis. É preciso acreditar que a educação e a justiça vencerão esse conflito contra um pensamento dominante e enraizado.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao se fazer uma análise do presente artigo, constatou-se que a Polícia Militar do Estado de Goiás exerce um papel fundamental de suma importância no que tange à prevenção dos delitos contra as mulheres, pois os autores e obras consultados nesse artigo consideram que a violência doméstica advém de uma desigualdade de gênero que perdura desde a

antiguidade, conforme as contribuições de Puleo, 2004 e Vrissimtzis, 2002, assim como as considerações apontadas por Rousseau, 1992, de que a mulher era um ser submisso ao homem. Diariamente, tem-se notícia nos diversos meios de comunicação de mulheres sendo vítimas de violência física, patrimonial, sexual, psicológica, econômica e moral e que muitas delas têm a vida ceifada de maneira cruel e covarde pelos seus companheiros. Nesse sentido, a atuação da Polícia Militar se faz necessária no combate à violência doméstica no estado de Goiás por meio do acompanhamento técnico e profissional às vítimas que se encontram em situação de vulnerabilidade, bem como a necessidade de ampliar as ações voltadas na proteção e na defesa à mulher, pois, ainda é constante o número de casos de violência contra as mulheres que, em sua grande maioria, ocorrem dentro dos lares, conforme o exposto na Tabela 02.

Além disso, foi verificado que a busca pelos direitos das mulheres somente ganhou força a partir da década de 1950 através da Organização das Nações Unidas (ONU) com a criação da Comissão de Status da Mulher e a realização da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) no final da década de 1970. Face a isso, no Brasil, a luta por esses direitos só obteve conquista após muito sofrimento da Maria da Penha Maia Fernandes que, após a inércia do Estado brasileiro, somente alcançou seus direitos por meio de entidades internacionais que responsabilizaram o Brasil pela omissão e negligência referente à violência doméstica.

Foi observado também que, segundo o Mapa da Violência 2015, a evolução das taxas de homicídio de mulheres que sempre crescia desde o ano de 1980, começou a diminuir com a criação e os efeitos da Lei 11.340/06 no ano de 2007 e retornou a aumentar nos anos seguintes. Uma possível justificativa desse aumento é que, de um modo geral, ainda hoje, muitas mulheres ainda são dependentes de seus companheiros e por essa razão os próprios se sentem superiores as mulheres, usando desse argumento para as intimidarem e cometerem diversos tipos de abusos às suas companheiras, tanto violência física como psicológica e moral.

Outro aspecto observado nesse trabalho é que, Carmelita Felício, 2004, trás contribuições a esse estudo ao destacar que, de um modo geral, em Goiás, movimentos feministas organizados para o combate as opressões e violências contra as mulheres se organizaram em Goiânia a partir da década de 1980 por meio de grupos organizados na defesa dos direitos das mulheres. Posteriormente, com incentivo do Governo, outras ações foram criadas, como a Patrulha Maria da Penha realizada pela Polícia Militar, Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher, que têm como objetivo acolher a mulher agredida e tomar providências legais, bem como oferecer proteção, Centros de Referência (CRAS e

CREAS), casas-abrigo, juzgados de violência doméstica, delegacia da mulher, central de atendimento a mulher, ouvidoria, defensoria da mulher e serviços de saúde.

Convém ainda mencionar que os artigos 23 e 24 da Lei 11.340/06 preveem que poderá o juiz, quando necessário, decretar medidas como:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar à ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

(BRASIL, 2006).

Diante de tal situação, é que a atuação do Poder Judiciário com auxílio da força policial se faz necessária para que se cumpram as medidas protetivas de urgências como também a prisão da pessoa que descumprir tais medidas de urgência quando disponibilizadas às vítimas em situação de vulnerabilidade que, quando descumpridas, contribui muito para o aumento dos índices no Mapa da Violência.

Com base nas análises via resultados dos assuntos abordados nesta obra, deve-se reconhecer que aconteceram e acontecem avanços significativos quando se trata dos direitos das mulheres, haja vista que a violência doméstica não é assunto apenas deste século, pois, historicamente, as mulheres têm sido constantemente vitimadas e que, no Brasil, a lei Maria da Penha é um marco histórico no que diz respeito à luta pelos direitos das mulheres brasileiras, porém, é preciso que, mesmo validando as visões dos autores do presente estudo e analisando as estatísticas apontadas no texto, levantar um ponto divergente: mesmo em face ao não crescimento da violência doméstica, com a frenagem de números novos oficiais de feminicídio e violências simbólicas, constata-se outra realidade revelando grande índice de mulheres que no seu dia-a-dia sofrem de alguma violência e que, sem disfarçar as evidências, causam números mais altos de feminicídios. Logo, é preciso traçar novos planos teóricos a respeito desse campo tão delicado com seriedade, não apenas aceitando dados oficiais, que, por serem oficiais, são cercados de presunção de veracidade, mas para além desses dados, é necessário conhecer as vítimas e os agressores, buscando conhecer de perto a temática/realidade a qual se lida.

Além das situações apresentadas, vê-se uma grande necessidade de intensificar as parcerias de ações Governamentais/Políticas Públicas com ênfase em projetos no âmbito educacional, pois a educação é também uma via de prevenção primária considerada importante. Por meio da educação as causas diretas e subjacentes à violência doméstica podem e devem ser expostas desencadeando entendimento do seu impacto e efeitos, promovendo meios alternativos e formas de vida não violentos.

Outro instrumento importante que auxiliará no combate a violência doméstica é o apoio da mídia, pois, além desse meio de comunicação conseguir uma ampla audiência, pode também promover o diálogo e servir como incentivo para mudanças. Isso pode ocorrer através do uso de propagandas que ofereçam os serviços disponíveis pelo Poder Público com o objetivo de incentivar e promover às vítimas alternativas construtivas no combate à violência de gênero, bem como conscientizá-las de seus direitos previstos em lei.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente obra deixa notória que a violência contra as mulheres não ocorre atualmente, não é fruto da modernidade, mas tem suas origens tão profundas que se confundem com a história humana, pois, muitos dos atos violentos praticados contra as mulheres ficavam escondidos entre as quatro paredes do lar devido à falta de coragem que elas tinham de se manifestarem.

Diante disso, os objetivos gerais e específicos apresentados neste artigo foram alcançados, haja vista que, no primeiro momento, foi realizada uma síntese da evolução histórica da violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar e, posteriormente, apresentadas as medidas desenvolvidas pelo Estado com a finalidade de enfrentar as práticas dessa violência.

Vale ressaltar que a lei 11.340/06 foi um passo fundamental no combate a violência doméstica, trazendo as tão importantes medidas protetivas à mulher em situação de violência, além de punir com maior efetividade e seriedade as violências praticadas no âmbito familiar. Além disso, dentro dessa lei, a priorização dos crimes contra a mulher passou a figurar nos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, tornando mais célere e eficaz as implicações legais frente à violência doméstica e possibilitando que o Estado pudesse agir mais rapidamente no que diz respeito à proteção das mulheres em situação de violência.

Como solução do problema proposto de encontrar meios para reduzir a vitimização das mulheres, o Estado de Goiás abraçou esta causa com grande afinco, tanto que é um dos poucos que contam com uma Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher funcionando 24 horas por dia, além de serviços de apoio a mulher de ordem federal como: Centros de Referência (CRAS e CREAS), casas-abrigo, juizados de violência doméstica, delegacia da mulher, central de atendimento a mulher, ouvidoria, defensoria da mulher e serviços de saúde e para efetivar a lei Maria da Penha e os acordos internacionais contra a violência doméstica e violência de gênero. Pensando também na situação dos agressores, o Estado criou os Grupos dos Autores dos Crimes de Violência Doméstica, visando reeducar, oferecendo apoio, inclusive psicológico, para que os mesmos não venham a reincidir no crime, o que apresenta um resultado positivo.

Além disso, ciente do problema, a Polícia Militar do Estado de Goiás tem desempenhado um papel importante no que tange à busca de soluções da violência doméstica, oferecendo um serviço específico e de qualidade para as vítimas através da criação de uma doutrina institucional própria, cumprindo, dessa forma, a sua missão prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 144, § 5º, que é a “polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (CF/88).

Assim não dá pra negar que a lei de proteção à mulher em situação de violência é um marco irreversível na formação de uma sociedade melhor e justa, porém avaliar essas medidas de forma concreta ainda é um erro, visto que não se tem o poder para mudar uma cultura apenas com a aprovação de uma lei.

É preciso, porém, elencar que o combate à violência contra a mulher só ocorrerá com a plena cooperação da sociedade, pois seria impossível viabilizar uma mudança nessa perspectiva apenas com a função do Estado. É necessário também conscientizar a população e responsabilizar a mesma pela desconstrução da violência doméstica. Vale aqui ressaltar que a omissão também configura prática ilícita nesses casos.

Destarte, o trabalho deve ser feito de forma conjunta, Estado, justiça, sociedade e educação devem se empenhar em modificar a cultura de subserviência da mulher na sociedade e desencravar dos nossos inconscientes coletivos a ideia de normalidade dessas práticas.

Por fim, por se tratar de um assunto complexo, amplo e em fase de mudança de paradigmas, espera-se que os resultados alcançados neste trabalho proporcionam reflexão e aguçamento ao interesse por novos estudos, visando adquirir novos conhecimentos a cerca das práticas de enfrentamento contra a violência doméstica em Goiás no sentido de vislumbrar novas possibilidades de estudos a outros pesquisadores, provocando assim, outras discussões e colaborações.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca M. PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1985.

BRASIL. Constituição (1988), promulgada em 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 24 mai. 2018.

_____. Lei N.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 13 fev. 2018.

_____. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. **Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em: 10 mar. 2018.

_____. Lei nº 13.641, de 03 de abril de 2018. **Altera a Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13641.htm>. Acesso em: 03 mai. 2018.

_____. **Norma técnica de padronização: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs**. Brasília: Ministério da Justiça. Presidência da República, 2006.

_____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF. 2011. Disponível em:

<<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

FELÍCIO, Carmelita Brito de Freitas. **Sobre a criação dos grupos feministas em Goiânia**. Entrevistadora: Rúbia Carla Martins Rodrigues. Goiânia, 2004. p. 8 e seg.

GOIÁS, Polícia Militar do. Portaria nº 009395 de 09 de junho de 2017. **Institui a revisão técnica nº 003/2017 na 3ª edição revista e ampliada do Procedimento Operacional**

Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de Goiás. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/handle/123456789/407>>. Acesso em: 16 mai. 2018.

GOIÁS. Polícia Militar do. **Procedimento Operacional Padrão: POP.** 3ª ed. rev. e amp. Goiânia: PMGO, 2017. 370 p.; il.

GOLDENBERG, Miriam. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa quantitativa em ciências sociais.** Rio de Janeiro: Record. 1997.

PULEO, Alicia. “**Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro**”. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (Orgs.). Políticas públicas e igualdade de gênero. 1. ed. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. p.13.34.
ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação.** Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

VRISIMTZIS, Nikos A. **Amor, Sexo e Casamento na Grécia Antiga.** Trad. Luiz Alberto Machado Cabral. 1. ed. São Paulo: Odysseus, 2002.

WASELFISZ J.J. **Mapa da violência 2015. Os novos padrões da violência homicida no Brasil.** Caderno complementar 1: Homicídio de mulheres no Brasil. São Paulo. Instituto Sangari. 2015.